



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 410, DE 2017

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.

AUTORIA: Senador Hélio José (PROS/DF)

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza:

.....

IX – a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.” (NR)

“Art. 90. (...)

.....

§ 3º O disposto no inciso III não se aplica ao serviço de radiodifusão comunitária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, para qualquer representação ou exibição pública de obras teatrais, musicais ou

literomusicais, é necessária a prévia e expressa autorização do autor ou titular de direito patrimonial do autor.

Com a aprovação da Lei nº 9.612, também de 19 de fevereiro de 1998, o Brasil instituiu um dos seus mais importantes instrumentos de democratização da comunicação pública: o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Mas os custos de operação consideráveis das rádios comunitárias, aliados à escassez de recursos para financiá-los, representam hoje uma séria ameaça para a sustentabilidade do serviço. Embora sejam operadas por associações e fundações sem fins lucrativos, a legislação em vigor impede que as emissoras comunitárias possam captar recursos a título de publicidade, causando dificuldades para a manutenção de suas atividades.

Um dos principais elementos que compõem a planilha de custos das emissoras é a taxa cobrada a título de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). A legalidade da cobrança dessa taxa tem sido objeto de questionamento judicial pelas rádios comunitárias, que argumentam que a natureza não comercial de suas mantenedoras justificaria a isenção no pagamento desses direitos.

O conflito em torno da matéria parece ter sido pacificado em dezembro de 2013, quando a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou provimento a recurso do Ecad contra decisão judicial favorável a uma emissora comunitária que reivindicava a isenção do pagamento dessa taxa. Em seu voto, a relatora do processo na Corte, ministra Nancy Andrighi, assinalou que “A obtenção de lucro por aquele que executa publicamente obras musicais passou a ser aspecto juridicamente irrelevante quando se trata do pagamento de direitos autorais, regra na qual se incluem as rádios comunitárias”.

Consideramos, portanto, que a legislação vigente se encontra omissa em relação à matéria, razão pela qual elaboramos o presente projeto com o objetivo de isentar as rádios comunitárias do pagamento de taxas ao Ecad, mediante a introdução de dispositivo legal que inclui, entre as limitações aos direitos autorais, a veiculação de músicas pelas rádios comunitárias.

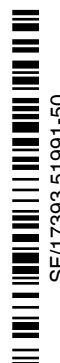


A proposta institui em lei o entendimento de que não se justifica a cobrança de direitos autorais quando a prestação do serviço de rádio não visar à exploração comercial do serviço.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/17393.51991-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610>